



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90027/2024
(Processo SEI n.º 017.000967/2024-98)

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (CREA-PR), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, torna pública a realização de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 e demais normativas aplicáveis.

Data/horário abertura da Sessão Pública: *No mínimo 03 (três) dias úteis após a publicidade deste instrumento.*

Horário da Fase de Lances: 8h00 às 14h00.

Local de realização da Sessão Pública: Exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.** O objeto da presente dispensa eletrônica é a prestação de serviços de elaboração de laudo de avaliação estrutural e projetos básico e executivo visando a reforma de cobertura em imóvel localizado em Irati - PR, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico – anexo I.
- 1.2.** O valor global máximo aceitável para a execução do objeto desta Dispensa Eletrônica será de R\$ 21.600,00 (vinte e um e seiscientos reais), conforme disposto no Capítulo III do Projeto Básico – anexo I.
- 1.3.** Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constante do Sistema e as deste Aviso de Dispensa, prevalecerão as últimas.
- 1.4.** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1.** A pessoa jurídica interessada neste procedimento, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverá estar devidamente credenciada no sistema Compras.gov.br, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio na internet <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.2.** A participação nesta Dispensa Eletrônica é preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 2.3.** É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada o interessado que:

- a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Crea-PR ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- b) Esteja impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção, enquadrando-se nesta mesma situação o fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, inclusive o seu controlador, controlado ou coligado, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- c) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vínculo, direto ou indireto, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Crea-PR ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o Crea-PR, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;
- d) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenado judicialmente (pessoa física ou jurídica), com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- e) Não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- f) For estrangeiro e não estar autorizado a funcionar no País, ou consorciado, qualquer que seja a forma de constituição;
- g) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquele que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, por sua vez considerados, dentre outros, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- h) O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto;
- i) Esteja enquadrado como empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da [Lei n.º 6.404/1976](#), concorrendo entre si,
- j) Esteja enquadrado como organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

2.3.1. Os documentos apresentados nesta Dispensa Eletrônica deverão estar em nome do proponente com um único número de CNPJ, e, em se tratando de certidões, estas deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão ou entidade expedidora.

2.3.2. Para os fins do disposto no subitem 2.3, alínea “c”, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n.º 13, art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.813/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203/2010).

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A pessoa jurídica interessada, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta nos termos do subitem com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as informações ali indicadas.

3.2. Uma vez enviada a proposta no sistema, os proponentes NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, estando vinculados a ela e às disposições deste Aviso.

3.3. No valor ofertado deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto; ou, ainda, custos operacionais e despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do Adjudicatário, de forma que o valor contenha toda a remuneração pela execução do objeto.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1.** Na data e hora estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, será automaticamente aberto pelo sistema o envio de lances públicos e sucessivos pelos fornecedores, sendo encerrada a fase de disputa no horário também já previsto neste instrumento.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, o qual deverá ser ofertado pelo valor total global (anual) de cada item.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.4.** Os lances deverão respeitar o intervalo mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) de diferença entre si sobre o valor unitário.
- 4.5.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA HABILITAÇÃO

5.1. Previamente à análise das propostas de preço e dos documentos de habilitação, para fins de comprovação do atendimento das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 2.3 deste instrumento, serão efetuadas as seguintes diligências pelo(a) Agente de Contratação designado, todas visando comprovar a regularidade do fornecedor ao/à:

- a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por intermédio do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b)** Relação de inidôneos (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, também conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível por meio do endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>;
- c)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, acessível por intermédio do endereço eletrônico <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>;
- d)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível mediante consulta no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- e)** Cadastros de servidores, Conselheiros e Inspectores do Crea-PR.

5.1.1 As comprovações previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” poderão ser obtidas de forma centralizada, mediante consulta ao endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.1.2 Uma vez constatada a existência de registros que impeçam a participação ou a futura contratação, o fornecedor será inabilitado, sem prejuízo à aplicação da sanção correspondente.

5.1.3 Os registros de ocorrências impeditivas indiretas, obtidos mediante o cruzamento de informações cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF),

serão avaliados oportunamente pelo(a) Agente de Contratação, procedendo-se da seguinte forma:

- a) Verificada a existência de ocorrências impeditivas indiretas em nome do fornecedor melhor classificado, e estando regular toda a sua documentação de habilitação, antes de declará-lo habilitado, o interromperá a sessão para que, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, o fornecedor apresente seus esclarecimentos.
- b) Após a análise das razões apresentadas ou transcurso do prazo sem manifestação, o(a) Agente de Contratação divulgará a análise e julgamento ou determinará a data e hora para reabertura da sessão pública e continuidade do certame, conforme o caso.
- c) O fornecedor deverá anexar seus esclarecimentos e tantos documentos comprobatórios quantos julgar necessários.
- d) O fornecedor será declarado habilitado caso comprove de maneira inequívoca ao caso concreto, a inaplicabilidade do Acórdão n.º 2.115/2015 – TCU – Plenário.

5.1.4. Os endereços eletrônicos informados poderão ser substituídos a critério do respectivo mantenedor. Portanto, será considerado, para todos os efeitos, o endereço eletrônico que eventualmente venha a substituir os indicados neste instrumento.

5.2. Caso atendidas as condições de participação pelo melhor colocado, será verificada a conformidade da sua proposta classificada quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2.1. O Agente de Contratação designado fará diligências por meio do *chat*, visando confirmar se o preço proposto para a execução do objeto é exequível, podendo solicitar, a seu critério, os seguintes documentos:

- i. Justificativas e comprovações de que os custos ofertados com indícios de inexequibilidade são compatíveis com os valores praticados no mercado ou por outros órgãos públicos;
- ii. Planilha de composição de preços, justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- iii. Acordos, Convenções ou sentenças normativas em Dissídios Coletivos de Trabalho;
- iv. Indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- v. Contratos que a proponente já mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- vi. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e/ou fabricantes;
- vii. Documentos fiscais de objetos adquiridos ou fornecidos pela proponente;
- viii. Soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a execução do objeto.

5.2.2. Caso não seja comprovada a exequibilidade do preço proposto, o Agente de Contratação procederá à desclassificação da proposta.

5.3. O Agente de Contratação poderá negociar com os demais classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o melhor colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a adjudicação.

5.4. Estando o preço compatível, o melhor classificado será convocado a apresentar a sua proposta comercial ajustada ao lance final para o respectivo item juntamente as especificações do objeto ofertado, conforme o caso, sendo-lhe concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos para tanto, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da Administração com a respectiva motivação registrada no *chat*.

5.5. A proposta comercial deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:

- a) Razão Social;
 - b) CNPJ;
 - c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
 - d) Números de telefone, e-mail e homepage (se existente);
 - e) Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, e-mail);
 - f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
 - g) Dados do responsável legal que assinaria o Contrato ou a Ordem de Compra e/ou Serviço, conforme o caso (nome, e-mail, RG e CPF);
 - h) Identificação do objeto (descrição, marca, modelo, quantidade e unidade, quando for o caso);
 - i) Valor global.
 - j) Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no Capítulo V do Projeto Básico, anexo I.
 - k) O prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - l) Indicação do profissional responsável técnico pelos serviços contratados, conforme exigido no Capítulo XIII, item 2, do Anexo I – Projeto Básico, o qual deverá registrar oportunamente o competente documento de responsabilidade técnica exigido no Capítulo V, item 1 do mesmo dispositivo.
- 5.6.** O Agente de Contratação designado fará diligências por meio do *chat*, visando confirmar se o objeto será executado exclusivamente pelo proponente do lance vencedor, procedendo à desclassificação da proposta caso reste visível a intenção de subcontratação total da execução do objeto.
- 5.7.** Após a aceitação do lance e da proposta de menor valor, o Agente de Contratação verificará a habilitação do proponente, nos termos deste Aviso.
- 5.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9.** Será desclassificada a proposta que:
- a) contiver ilegalidade;
 - b) não obedecer às especificações do objeto;
 - c) permanecerem acima do preço máximo, sejam unitários e/ou total, conforme o caso;
 - d) não apresentar as especificações técnicas exigidas nos elementos instrutores;
 - e) apresentar preços inexequíveis e não tiverem a sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo(a) Agente de Contratação;
 - f) o proponente não atender, no prazo estipulado, as convocações do(a) Agente de Contratação, em especial para o envio de informações, anexos ou ainda correções em geral;
 - g) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste instrumento ou de seus eventuais seus anexos.
- 5.9.1.** No caso de a proposta não atender às especificações do objeto, o proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, pelo prazo de até 10 (dez) minutos.
- 5.9.2.** Por outro lado, na hipótese de a proposta ser recusada devido à sua não apresentação no prazo concedido, configurando-se a desconsideração da convocação do anexo pelo Agente de Contratação, a proposta será desclassificada sumariamente.
- 5.10.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11.** A habilitação do vencedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, especificamente:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de

- eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído pela Certidão Simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial ou Cartório competente, conforme o caso;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - c) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - d) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
 - e) Certidão de Registro da PESSOA JURÍDICA que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho profissional competente do Estado em que possui registro. Na hipótese de o vencedor não possuir visto ou registro no conselho profissional competente do Paraná, deverá providenciá-lo em até 10 (dez) dias, sob a pena de serem aplicadas as sanções para a inadimplência total;
 - f) Certidão de Registro da PESSOA FÍSICA que relacione o profissional indicado como responsável técnico e habilitado a exercer as suas atividades, expedida pelo conselho profissional competente do Estado em que possui registro. Tal profissional deve ser habilitado em uma das seguintes modalidades: Arquitetura ou Engenharia Civil.
 - i. A designação de responsável técnico com habilitação profissional diferente da indicada será possível apenas na hipótese de o interessado comprovar que o referido profissional possui atribuição legal para tanto, assim considerada, entre outras, que se baseie em decreto e/ou resolução específica.
 - g) Comprovação de qualificação técnico-profissional por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou equivalente emitida pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico (subitem 5.5, alínea "I"), acompanhada do seu respectivo Atestado. O Atestado Técnico somente será aceito se emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - i. A CAT e o respectivo Atestado Técnico devem conter a atividade de elaboração de laudo para imóvel urbano ou serviços afins e correlatos em engenharia de avaliações e perícias para imóvel comercial.
 - ii. A CAT deve possuir descrição do serviço em consonância com o respectivo atestado, contendo, no mínimo, os seguintes itens: dados relativos à obra/serviço (a exemplo de: endereço, área, número de pavimentos, características específicas, entre outras), nome completo, título e número do registro no Conselho profissional competente do profissional em cujo nome foi registrado o documento de Responsabilidade Técnica objeto da certidão.
 - iii. Para CAT e Atestado de trabalhos de múltiplas atividades realizadas por equipes multidisciplinares ou consórcios, a licitante deverá apresentar a CAT e o respectivo Atestado Técnico que demonstre detalhadamente a parte que lhe diz respeito. Na impossibilidade de aferir exatamente os serviços realizados, por meio dos documentos apresentados, estes não serão considerados, podendo resultar na inabilitação do licitante.
- 5.11.1.** O prazo para o envio dos documentos de habilitação ou outros complementares, quando solicitados, será de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por igual período no interesse da Administração, com a respectiva motivação registrada no *chat*.
- 5.11.2.** Na hipótese de o melhor colocado não atender às exigências para a habilitação ou a proposta haver sido recusada ou desclassificada, conforme o caso, o Agente de Contratação responsável pela dispensa eletrônica examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.11.3.** Eventualmente, na hipótese de a sessão restar fracassada devido à desclassificação e/ou inabilitação de todos os interessados, o Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá fixar prazo para adequação das propostas e/ou regularização da situação no que se refere à habilitação, ou ainda, revogar este procedimento, a seu critério.

- 5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.
- 5.13. Será declarado vencedor o proponente que apresentar o menor preço para o objeto em disputa, assim considerado o menor valor global, respeitado o preço máximo, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

6. DA ADJUDICAÇÃO

- 6.1. Conforme o caso, antes de o proponente de ser declarado vencedor, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, suspender a sessão agendando nova data para reabertura com vistas a encaminhar o processo de Dispensa Eletrônica à área demandante para ratificação das informações prestadas no curso da sessão no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo apontadas formalmente as eventuais inconsistências identificadas nas propostas aceitas, hipótese em que o Agente de Contratação as registrará no *chat* quando da reabertura da sessão e solicitará a correção da proposta ou a desclassificará, conforme o caso.
- 6.2. Atendidas todas as exigências fixadas neste Aviso e observado o critério do menor preço, o melhor classificado será declarado vencedor e o procedimento subirá à autoridade competente para adjudicação do objeto.
- 6.3. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá exclusivamente do ato de homologação deste procedimento, a ser praticado em momento oportuno pela Autoridade Competente, por intermédio do módulo Dispensa Eletrônica do Sistema Compras.gov.br.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado o competente Termo de Contrato, conforme disposto no art. 90, da Lei n.º 14.133/2021. Neste sentido, o Crea-PR convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o referido instrumento dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação. Para tanto:
- a) Enviará o Contrato por meio eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao endereço de e-mail da Proponente Adjudicatária, em atenção ao representante legal, ambos informados na respectiva proposta comercial;
 - b) O Contrato e eventuais documentos que devam seguir anexos deverão ser devolvidos pelo convocado, assinados eletronicamente, no prazo máximo estabelecido, contados da data do envio do e-mail de convocação;
 - c) Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Proponente Adjudicatário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste instrumento.
 - d) As providências relativas ao cadastro do Proponente Adjudicatário, para os registros do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devem ser tomadas tão logo o certame seja homologado. Assim, o Proponente Adjudicatário deverá efetuar as ações requeridas, no prazo de até 01 (um) dia útil, nos termos das comunicações eletrônicas encaminhadas previamente.
- 7.2. As providências relativas ao cadastro do Proponente Adjudicatário, para os registros do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devem ser tomadas tão logo o certame seja homologado. Assim, o Proponente Adjudicatário deverá efetuar as ações requeridas, no prazo de até 01 (um) dia útil, nos termos das comunicações eletrônicas encaminhadas previamente. Os prazos estipulados no subitem anterior poderão ser prorrogados uma vez por igual período, quando formalmente solicitado pelo Proponente Adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo Crea-PR.
- 7.3. O Crea-PR poderá, quando o convocado não firmar o documento requerido no prazo e condições estabelecidas por este instrumento, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de

classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar este procedimento, a seu critério.

- 7.4. O Adjudicatário reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139, todos da Lei n.º 14.133/21.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e descritas nas tabelas constantes no Capítulo XVII do Projeto Básico, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa conforme previsão do Capítulo XVII do Projeto Básico, por qualquer das infrações previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/2021;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.2. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos nos incisos do §1º, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente ou adjudicatário, conforme o caso, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O expediente do Crea-PR é de segunda a sexta-feira (exceto feriados). Neste sentido, a sessão poderá ser suspensa ou interrompida, conforme o caso, visando respeitar os intervalos interjornadas e intrajornadas, que serão efetuados a critério do Agente de Contratação designado, as quais serão noticiadas por meio do *chat*.
- 9.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:
- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso

9.3.1. No caso da alínea “b”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.6.** Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do primeiro.
- 9.7.** Da sessão pública será divulgado o Relatório de Realização da Dispensa no sistema eletrônico.
- 9.8.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - a) ANEXO I – Projeto Básico;
 - b) ANEXO II – Modelo de Propostas de Preços.
 - c) ANEXO III – Minuta do Contrato.

Curitiba, data assinatura digital
Superintendente do Crea-PR

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

I. DO OBJETO

Prestação de serviços de elaboração de laudo de avaliação estrutural e projetos básico e executivo visando a reforma de cobertura em imóvel localizado em Irati - PR.

II. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

1. A execução do objeto deverá considerar a elaboração de 1 (um) laudo de avaliação estrutural e elaboração de 1 (um) projeto básico e executivo em plataforma BIM (*Building Information Modeling*) para o imóvel a seguir:

- a) Irati
 - i. Endereço: Rua Alfredo Bufrem, n.º 237, sala 7, CEP: 84.500-056;
 - ii. Área privativa: 97 m²;
 - iii. Tipo: Inspeção;
 - iv. Imóvel locado.
- 2.** A inspeção técnica da estrutura da cobertura objetiva identificar as manifestações patológicas (rupturas, deformações, deslocamento, fissuras, etc.) e deve contemplar registros fotográficos e todos os ensaios necessários para resultados conclusivos.
- 3.** O laudo de avaliação estrutural deve conter o diagnóstico, em especial, referente à segurança (estabilidade e risco de acidentes) e durabilidade (vida útil remanescente), além de orientações de intervenções.
- 4.** Estão incluídas no objeto as seguintes atividades mínimas, bem como os serviços que se fizerem necessários à completa execução das intervenções necessárias:

ATIVIDADES	DESCRIÇÃO
1	Levantamentos arquitetônicos
2	Inspeção técnica da estrutura
2	Laudo de avaliação estrutural
3	Projeto de arquitetura (plantas baixas, cortes, detalhes e imagens 3D)
5	Projetos complementares (conforme necessidade)
6	Memorial descritivo e desenhos
7	Planilhas de orçamento, a partir do modelo BIM (a exemplo de sintético, analítico, curva ABC de insumos, curva ABC de serviços)
8	Cronograma físico-financeiro
9	Caderno de especificações e encargos
10	Composição do BDI
11	Coordenação e compatibilização de projetos

5. A equipe necessária à execução do objeto deverá ser composta de, no mínimo, 01 (um) profissional habilitado na modalidade de engenharia civil ou arquitetura.

6. Os projetos deverão ser elaborados em nível executivo, passando pelas fases de Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo, de modo a possibilitar a execução completa da obra, e deverão contemplar o atendimento a normas, leis vigentes, e demais orientações do Crea-PR.

a) Descrição das etapas:

i) Estudo Preliminar. Apresentar graficamente e por meio de textos informações sucintas e suficientes para: a) caracterização geral da concepção adotada, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, bem como de quaisquer outros requisitos prescritos; b) caracterização específica dos elementos construtivos e dos seus componentes principais, incluindo indicações das tecnologias recomendadas; c) caracterização de soluções alternativas gerais e especiais, suas vantagens e desvantagens, de modo a facilitar a seleção subsequente.

ii) Anteprojeto. Apresentar graficamente e por meio de textos informações relativas à estrutura da cobertura e a todos os elementos e seus componentes construtivos e materiais de construção relevantes.

iii) Projeto Básico (o que fazer): deverá conter os projetos e o detalhamento das definições construtivas que envolvem o conjunto de desenhos, memoriais, memórias de cálculo, orçamento, cronograma e demais informações técnicas necessárias à licitação, à contratação e à execução de obra de edificação (Projeto Completo de acordo com as normas ABNT NBR 16.636-1 e NBR 16.636-2).

iv) Projeto Executivo (como fazer): deverá conter todas as informações necessárias para o perfeito entendimento do projeto e execução da obra, por meio de informações técnicas detalhadas e definitivas relativas à edificação e todos os seus elementos, componentes e materiais.

b) Cada uma das etapas listadas na alínea anterior passará por análises técnicas para sua aprovação, podendo ser necessária mais de uma revisão por etapa.

c) Serão admitidas até 03 (três) revisões por etapa.

7. O Contratado deverá realizar levantamento prévio das instalações e sistemas existentes a fim de que as alterações e interligações dos novos sistemas sejam comportadas pelas infraestruturas existentes.

8. Os arquivos existentes (em extensão “.dwg”), referentes aos imóveis em questão, também serão repassados oportunamente pelo Crea-PR ao Contratado. Os projetos existentes são referenciais e podem não corresponder às dimensões *in loco*; portanto, conferências são necessárias.

9. Todos os arquivos de modelos BIM devem conter as definições de elementos de projeto, anotações e todos os demais elementos necessários para a composição do projeto, de acordo com cada disciplina.

a) Os elementos tridimensionais necessários para a elaboração dos projetos que não estejam disponíveis na internet ou em outro banco de dados deverão ser, obrigatoriamente, desenvolvidos pelo Contratado. Estes deverão possuir características físicas fidedignas com o objeto a ser criado como dimensões, materiais, cores, texturas, entre outras, desde que sejam importantes para coordenação, orçamento e planejamento.

b) Os elementos de projeto utilizados no desenvolvimento dos projetos que estiverem no arquivo BIM deverão estar ou ser desenvolvidos de tal forma que o Crea-PR possa utilizá-los livremente em futuros projetos desenvolvidos ou contratados.

c) O Crea-PR poderá editar e utilizar os arquivos de elementos do projeto sem ônus algum para o desenvolvimento de outros projetos.

d) Definições para os desenhos:

i) Os arquivos digitais que contiverem desenhos não devem apresentar elementos representados fora de sua escala normal (“escaloados”), cotas editadas ou blocos editados ou explodidos, de forma a facilitar sua utilização posterior para conferência dos projetos impressos.

ii) Para todos os projetos deverão ser elaboradas plantas baixas, cortes e detalhes para o perfeito entendimento da solução proposta.

iii) As pranchas devem conter a lista de eventuais alterações de projeto, com a indicação do número da revisão.

iv) O carimbo deve conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) nome do cliente (Crea-PR); 2) especialidade/título do projeto; 3) assunto da prancha; 4) endereço do imóvel; 5) nome e número do registro profissional do autor; 6) campos para assinatura (cliente e autor); 7) número da prancha; 8) escala de plotagem; 9) data da elaboração do projeto.

e) O Nível de Desenvolvimento (LOD – *Level of Development*) dos elementos da modelagem em BIM deverá ser:

i) Nível de Detalhe (ND): de acordo com as etapas de projeto:

Etapa	Nível de Detalhe (ND)	Descrição
Estudo Preliminar	100	Geometria genérica e dimensões flexíveis.
Anteprojeto	200	Definição das dimensões gerais.
Projeto Básico	350	Elementos finais, com visão da construção e da identificação das interfaces entre as especialidades.
Projeto Executivo	400	Detalhamento de todos os elementos que possuam ligação com os de outras disciplinas, de modo a gerar um conjunto de informações suficientes para a perfeita caracterização das obras/serviços a serem executados, bem como a avaliação dos custos,

		métodos construtivos e prazos de execução.
--	--	--

ii) Nível de Informação (NI): de acordo com as etapas de projeto:

Etapa	Nível de Informação (NI)	Descrição
Estudo Preliminar	1	Denominação e/ou descrição.
Anteprojeto	2	Definição de materiais e tipologias.
Projeto Básico	3	Codificação de elementos.
Projeto Executivo	4	Informação de modelo e fabricante (quando aplicável).

f) A dimensão do BIM deverá ser 3D (Modelagem Paramétrica): consiste na modelagem tridimensional de todos os elementos que compõem o projeto dentro de um mesmo ambiente virtual. Desta forma, é possível determinar suas respectivas dimensões e posicionamentos espaciais.

g) Os projetos de diferentes especialidades deverão apresentar perfeita compatibilização entre si, refletidas também nas peças de memorial e planilhas orçamentárias do conjunto, de modo a não suscitar dúvidas, omissões, conflitos ou outras interpretações que venham prejudicar sua integral execução.

10. Todos os arquivos de modelos BIM devem conter as definições de elementos de projeto, anotações e todos os demais elementos necessários para a composição do projeto, de acordo com cada disciplina.

11. Todos os documentos finais aprovados deverão ser entregues em 01 (uma) via física assinada, além dos arquivos digitais nas extensões “.doc”, “.xls”, “.dwg”, “.rvt”, “.ifc” e “.pdf”, todos com assinatura digital do Contratado, entregues em mídia digital ou repassados à fiscalização do contrato por meio de pasta compartilhada, sem qualquer proteção ou bloqueio.

a) A entrega das etapas de estudo preliminar e anteprojeto deve ser realizada por meio de arquivos digitais.

b) A entrega do laudo de avaliação estrutural, memoriais, orçamentos, cronogramas e composições do BDI deve ser realizada em 01 (uma) via física, impressos em folha de papel sulfite branco tamanho A4, com impressão de fotos em alta resolução e gráficos coloridos e encadernação do tipo espiral e em arquivo digital.

c) As pranchas deverão ser plotadas em folha de papel sulfite branco de tamanho mínimo A2, com legendas e cotas plotadas, sem rasuras ou emendas.

d) Os arquivos com as extensões “.dwg”, “.rvt”, “.ifc” devem ser elaborados em programa compatível com o Autodesk 2023 ou superior.

e) Uma lista numerada, que exiba todos os documentos integrantes dos projetos deverá ser entregue ao CREA-PR contendo o nome e a descrição de cada um dos arquivos, além de observações julgadas pertinentes.

12. A planilha de orçamento dos projetos deve conter, em separado, o valor dos serviços (mão de obra), equipamentos e materiais, a referência utilizada (fonte e respectivo código, quando aplicável), unidade, quantidade, preço unitário, preço total, total geral e BDI, com as respectivas fórmulas de cálculo, tudo conforme recomendações atualizadas do Tribunal de Contas da União - TCU. Na coluna que indicar qual foi o critério utilizado para a obtenção do preço:

a) Deve ser utilizado como referência básica, quando aplicável, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou outro sistema de preços oficial que melhor corresponda à realidade local, devidamente indicado e justificado.

b) Todos os preços compostos que não sejam originados por sistemas de preços oficiais deverão ter suas composições apresentadas de forma analítica, em anexo ao orçamento detalhado, contendo as composições dos custos unitários dos serviços.

c) Para os materiais e serviços não constantes nas condições anteriores, deverá ser realizada pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor, com a adoção dos menores valores obtidos. O Contratado deverá fornecer ao Crea-PR todas as cotações e orçamentos obtidos. Ainda no mesmo sentido, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

i) Fazer constar os parâmetros de busca introduzidos (as palavras chaves, o período, as especificações etc.) com a impressão da página da internet; como também os dados inerentes à pesquisa, a exemplo do responsável pela pesquisa, órgão consultado, número da licitação, nome do vendedor, meio de consulta, data da pesquisa, URL do site, CNPJ do fornecedor, quantidade, valor e especificação do objeto, bem como as demais condições de pagamento e entrega;

ii) Na cotação direta com os fornecedores, somente admitir os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 dias;

iii) Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não considerar os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados;

iv) Buscar, na pesquisa de mercado, o mínimo de três cotações de fornecedores distintos e, caso não seja possível obter esse número, elaborar justificativa circunstanciada.

d) Deverão ser apresentadas as composições analíticas das Leis Sociais e do BDI aplicados no orçamento.

e) O orçamento deverá ser apresentado com valores financeiros com duas casas decimais.

f) O cronograma físico-financeiro deve contemplar todas as fases de execução da obra e representar o desenvolvimento previsto para a execução total dos serviços em relação ao tempo.

g) O orçamento e o cronograma físico-financeiro devem ser apresentados em planilha Excel, com todas as fórmulas visíveis e editáveis.

13. Os direitos patrimoniais relativos aos estudos, especificações e projetos desenvolvidos pelo Contratado na execução do objeto, conforme imperativo do art. 93 da Lei n.º 14.133/2021, bem como aos relativos à obra deles resultante, serão inteiramente cedidos ao Crea-PR.

14. A aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos e concessionárias competentes, caso necessário, fica a cargo do Contratado. As eventuais taxas relativas às aprovações correrão por conta do Crea-PR, mediante prévia e formal comunicação do Contratado.

a) Na hipótese de não ser necessária a aprovação exigida, o profissional autor do respectivo projeto deve emitir declaração em que afirme a sua dispensabilidade, anexando-a ao projeto.

15. O Contratado deverá prestar todo e qualquer esclarecimento necessário à correta interpretação dos projetos e demais especificações por ela desenvolvidas, especialmente na ocasião da respectiva execução do objeto ou da licitação para sua contratação.

a) O Crea-PR encaminhará por meio eletrônico (e-mail), as dúvidas ou questionamentos dos interessados, ocasião em que deverá receber resposta em até 24 (vinte e quatro) horas, sempre com a clara indicação dos fundamentos legais e/ou técnicos que embasaram a sua resposta (lei, norma, estudo científico, etc.).

b) Na hipótese de ser necessária qualquer correção nos projetos ou demais especificações, estas deverão ser realizadas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do término do prazo indicado na alínea anterior.

c) O Contratado deverá prestar esclarecimentos ou promover as alterações necessárias por até 5 (cinco) anos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16. O Contratado será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (Ministério do Trabalho, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, dentre outros), dos Regulamentos, dos Códigos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais aprovadas no âmbito do Crea-PR, direta e/ou indiretamente aplicáveis à execução do objeto, inclusive por seus subcontratados, a exemplo de:

- a)** Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 - dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.
- b)** Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- c)** Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001 - regulamenta a Lei no 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências.
- d)** Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- e)** Instrução Normativa nº 02, de 04 de junho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;
- f)** Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos na construção civil, e suas alterações;
- g)** Portaria n.º 372, de 17 de setembro de 2010, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) - requisitos técnicos da qualidade para o nível de eficiência energética de edifícios comerciais de serviços públicos.
- h)** Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:
 - i)** NR 08 – Edificações;
 - ii)** NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
 - iii)** NR 23 – Proteção contra incêndios;
 - iv)** NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.
 - v)** NR 35 – Trabalho em altura.
- i)** Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- j)** Qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);
- k)** Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C);
- l)** Instruções do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;
- m)** Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP.
- n)** Legislação municipal.

17. A execução deverá se desenvolver de forma harmônica, consistente e coordenada, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, atendendo às diretrizes gerais de projeto e legislação, e ainda de acordo com as seguintes diretrizes gerais:

- a)** Adoção de soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do procedimento;
- b)** Adoção de soluções construtivas racionais elegendo, na medida do possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
- c)** Adoção de soluções que visem ao desenvolvimento sustentável ao longo de todo ciclo de vida da construção;
- d)** Adoção de soluções que minimizem os custos e ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;

- e) Adoção de soluções de segurança e monitoramento que permitam garantir a segurança da edificação com o menor efetivo de pessoal possível;
 - f) Garantia de acessibilidade e segurança na utilização da edificação, com aplicação das normas pertinentes;
 - g) As tecnologias construtivas, os materiais, os serviços e os equipamentos a serem adotados no projeto deverão se ater às questões de sustentabilidade, redução de impactos ambientais e eficiência energética da edificação;
 - h) Utilização de materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;
 - i) Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado;
 - j) Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo órgão ambiental;
 - k) Garantia do conforto e bem estar no conjunto da edificação.
- l) Todos os equipamentos a serem fornecidos e instalados, deverão possuir, sempre que possível, etiquetas Classe A do Selo Procel de Economia de Energia.**
- 18. Os serviços serão acompanhados por meio de reuniões periódicas entre o Contratado e o fiscal do contrato e seus eventuais prepostos.**
- a) As reuniões ocorrerão a critério da fiscalização do Contrato, e serão realizadas por meio de solução de comunicação à distância – internet, em quantidade e periodicidade a serem definidas em função das necessidades demandadas ao longo dos trabalhos. Poderão ser convocadas reuniões extraordinariamente para atender a demandas urgentes e/ou imprevistas.
 - b) O Contratado poderá ser contatada rotineiramente durante a execução do objeto para o esclarecimento de dúvida ou obtenção de informações complementares.
- 19. Por ocasião da assinatura do contrato, o Contratado deverá designar um representante, que ficará encarregado da coordenação desde o início da execução do objeto. O representante deverá, no mínimo:**
- a) Integrar o quadro técnico do Contratado;
 - b) Ser devidamente qualificado e disponibilizar informações das atividades contratadas para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos ao Crea-PR;
 - c) Programar e coordenar as reuniões entre os profissionais da equipe que exercerão suas atividades;
 - d) Analisar os comentários ou recomendações apresentadas pelo Crea-PR, e em caso de não atendimento apresentar fundamentação técnica, que poderá ser rejeitada também por critérios técnicos.
- 20. Caso alguma solução apresentada pelo Contratado indicar a remoção e/ou construção de paredes em alvenaria ou alteração de quaisquer elementos estruturais da edificação, deverá ser apresentado laudo técnico que ateste a viabilidade da intervenção.**
- 21. Todos os serviços deverão atender fielmente as especificações que originarão o Contrato, que por sua vez se vincula ao respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.**
- 22. O objeto será executado com as edificações em uso, sendo de exclusiva responsabilidade do Contratado desenvolver as atividades respeitando o expediente dos setores ali instalados e as normas do município. Desta forma, somente poderão ser executados serviços que originem ruídos ou transtornos a circulação e a segurança dos usuários e/ou vizinhos da edificação, em horários extraordinários previamente agendados.**

III. DO VALOR ESTIMADO

O valor global máximo admitido para a execução do objeto é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De modo a cumprir a sua missão institucional e, ao mesmo tempo, zelar pelo patrimônio público sob o seu domínio direto e indireto, o Crea-PR tem como premissa manter as edificações das suas unidades administrativas em bom estado de conservação, promovendo-se, quando for o caso, eventuais reformas.

Durante a execução da reforma da Inspeção de Irati, observou-se que os elementos da estrutura em madeira existente na cobertura do imóvel estão em péssimas condições.

Em primeiro momento, constatou-se que a deflexão observada na viga de sustentação da estrutura do telhado é permanente (cerca de 7cm), ou seja, não há possibilidade de retornar ao estado anterior ao carregamento dos elementos.

Além disso, durante a execução da obra, foram encontrados diversos pontos de goteiras, que promoviam o contato direto entre a água e a madeira da estrutura do telhado, fato que faz com que a deterioração do material ocorra de forma mais acelerada do que o envelhecimento natural, ocasionando a perda de capacidade de resistência.

Não é possível precisar qual a idade da estrutura da cobertura, porém, provavelmente, tenha a mesma idade do imóvel, isto é, original à configuração inicial do edifício. Aliado à idade do imóvel, percebe-se que a cobertura não recebeu as intervenções adequadas de manutenção e tampouco de correção, visando à segurança patrimonial e dos usuários.

Com vistas à garantia da segurança dos usuários do imóvel, e considerando que a equipe diminuta de profissionais do Sose não consegue atender a demanda, solicita-se a contratação de laudo estrutural, elaborado por profissional capacitado e habilitado, contemplando o diagnóstico e os riscos envolvidos na utilização do imóvel, além de projeto básico para manutenção e/ou correção e/ou substituição completa da estrutura da cobertura (conforme o caso).

Também cumpre destacar que na hipótese de a contratação dos serviços pretendidos não ser realizada, poderá ocorrer a intensificação da deterioração do patrimônio e risco à saúde e segurança dos usuários do imóvel.

Por fim, destaca-se que se trata de uma demanda pontual e específica.

V. DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto deverá ser executado pelo Contratado mediante prévio registro da respectiva Responsabilidade Técnica, em até 45 (quarenta e cinco) dias, nas seguintes etapas e prazos, contados da emissão da Ordem de Serviço, excluídos os períodos eventualmente necessários às aprovações do Crea-PR e junto à Prefeitura, Corpo de Bombeiros e Concessionárias, se for o caso:

- a)** Laudo de avaliação estrutural: em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
- b)** Estudo Preliminar: em até 10 (dez) dias após a aprovação, pelo Crea-PR, do laudo de avaliação estrutural. O profissional responsável deverá obter todas as informações necessárias à elaboração dos projetos, devendo para tanto efetuar visitas ao local do serviço e adotar todas as demais providências necessárias à obtenção completa dos dados disponíveis.
- c)** Anteprojeto: em até 5 (cinco) dias após a aprovação, pelo Crea-PR, do Estudo Preliminar.
- d)** Projeto Básico: em até 10 (dez) dias após a aprovação do Anteprojeto.
- e)** Projeto Executivo: em até 5 (cinco) dias após a aprovação do Projeto Básico.

2. O local a ser considerado para a execução do objeto é aquele indicado no Capítulo II deste instrumento.

3. O objeto deverá ser entregue na Sede do Crea-PR, localizada na Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba – PR, na forma indicada no Capítulo II deste instrumento.

4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, relativos à execução do objeto, serão lavrados em instrumento próprio, assinados pelas partes e farão parte integrante do Contrato, nos termos do art. 140, I, da Lei n.º 14.133/2021. Para tanto:

a) Por ocasião da conclusão da execução do objeto, o Contratado deverá solicitar o seu recebimento mediante protocolo junto ao departamento competente do Crea-PR.

b) O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo Crea-PR, ou carecendo de diminutos ajustes, que possam ser facilmente corrigidos, a critério do Crea-PR. Quando assim não forem, com base no art. 140, §1º da Lei n.º 14.133/2021, será lavrado o Termo de Rejeição, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá o Contratado, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços, nos termos do item anterior.

c) Após 90 (noventa) dias da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, e conseqüentemente, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, o Contratado deverá solicitar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido apenas na hipótese de o objeto ter sido inteiramente aceito pelo Crea-PR.

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado, nem mesmo a ético-profissional.

VI. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA E DE MANUTENÇÃO

O Contratado deverá - por até 5 (cinco) anos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - prestar esclarecimentos e promover as correções que forem indicadas pelo Crea-PR, que digam respeito à solidez e à segurança do objeto, e ainda a boa técnica na sua execução.

VII. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da assinatura por parte do representante legal do Crea-PR.

VIII. DO REGIME E DA ADJUDICAÇÃO

1. Regime: empreitada por preço global;

2. Adjudicação: menor preço global.

IX. DO PAGAMENTO

1. O pagamento será único e efetuado, em até 10 (dez) dias úteis após a execução e aceite do objeto, conforme apresentado a seguir, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação:

2. Deve ser observado que, além da comprovação da regularidade junto a CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais do Contratado.

X. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.04.09.022 – Demais Serviços Profissionais

XI. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, por equipe nomeada pela Presidência do Crea-PR, ou por preposto expressamente indicado, que poderá ser substituído conforme conveniência e oportunidade da Administração.
2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do Crea-PR, não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

XII. DA VISITA TÉCNICA

Para a correta elaboração da proposta, o licitante poderá, a seu exclusivo critério, realizar vistoria nas instalações do local de execução do objeto, acompanhado por servidor designado para esse fim, durante o período de expediente do Crea-PR e mediante prévio agendamento.

XIII. DA EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Além das demais exigências do instrumento convocatório, deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

1. Certidão de Registro da PESSOA JURÍDICA que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo conselho profissional competente do estado em que possui registro.
 - a) Na hipótese do licitante ser declarada vencedora e não possuir registro ou visto no conselho profissional competente do Paraná, deverá providenciá-lo antes da assinatura do contrato, sob a pena de serem aplicadas as sanções para inadimplência total.
2. Certidão de Registro da PESSOA FÍSICA que relacione o profissional indicado como responsável técnico e habilitado a exercer as suas atividades, expedida pelo conselho profissional competente do Estado em que possui registro. Tal profissional deve ser habilitado em uma das seguintes modalidades: Arquitetura ou Engenharia Civil.
 - a) A designação de responsável técnico com habilitação profissional diferente da indicada será possível apenas na hipótese de o interessado comprovar que o referido profissional possui atribuição legal para tanto, assim considerada, entre outras, que se baseie em decreto e/ou resolução específica.
3. A qualificação técnica-profissional deve ser comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo Conselho profissional competente, em nome do profissional indicado no item anterior, acompanhada do seu respectivo Atestado Técnico. O Atestado Técnico somente será aceito se emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - a) A CAT e o respectivo Atestado Técnico devem conter a atividade de elaboração de laudo para imóvel urbano ou serviços afins e correlatos em engenharia de avaliações e perícias para imóvel comercial.
 - b) A CAT deve possuir descrição do serviço em consonância com o respectivo atestado, contendo, no mínimo, os seguintes itens: dados relativos à obra (a exemplo de: endereço, área, número de pavimentos, características específicas, entre outras), nome completo, título e número do registro no Conselho profissional competente do profissional em cujo nome foi registrado o documento de Responsabilidade Técnica objeto da certidão.

c) Para CAT e Atestado de trabalhos de múltiplas atividades realizadas por equipes multidisciplinares ou consórcios, o licitante deverá apresentar a CAT e o respectivo Atestado Técnico que demonstre detalhadamente a parte que lhe diz respeito. Na impossibilidade de aferir exatamente os serviços realizados, por meio dos documentos apresentados, estes não serão considerados, podendo resultar na inabilitação do licitante.

XIV. DA GARANTIA CONTRATUAL

O Contratado deverá prestar, a título de garantia contratual, no mínimo o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do objeto. A referida garantia terá o prazo de validade idêntica ao contrato, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro. O Contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto por representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21.
2. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização.
3. Notificar o Contratado a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
4. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados.
5. Aplicar ao Contratado as penalidades regulamentares e contratuais previstas.
6. Efetuar os pagamentos ao Contratado após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos.
7. Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

XVI. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Cumprir a legislação e as normas técnicas, inclusive da ABNT e das entidades de regulamentação e fiscalização profissional, inerentes à execução do objeto e a sua atividade.
2. Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas.
3. Cumprir os prazos para a execução do objeto.
4. Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas.
5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Crea-PR em no máximo 02 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obrigam a se manifestar e atender prontamente.
6. Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto.
7. Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva.

- 8.** Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.** Substituir, sempre que exigido pelo Crea-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.
- 10.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes.
- 11.** Assumir:
 - a)** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - b)** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Crea-PR;
 - c)** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Crea-PR;
 - d)** Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
 - e)** Todos os eventuais danos causados diretamente ao Crea-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
 - f)** Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do Crea-PR;
 - g)** Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o Crea-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
- 12.** Indicar e manter o seu representante junto ao Crea-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto.
- 13.** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do Crea-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.
- 14.** Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Crea-PR, apresentando cópia à fiscalização do Contrato.
- 15.** Não contratar para atuar na execução do Contrato servidor pertencente ao quadro de pessoal do Crea-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços.
- 16.** Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do Crea-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado.
- 17.** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Crea-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso.
- 18.** Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a o Crea-PR.
- 19.** Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do Crea-PR.
- 20.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar

prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do Crea-PR.

- 21.** Não utilizar o nome e/ou logomarca do Crea-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto.
- 22.** Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do Crea-PR que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto.
- 23.** Abster-se de caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer tipo de operação financeira.
- 24.** Racionalizar, para os casos possíveis, o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações.
- 25.** Realizar reuniões periódicas com o Fiscal do Contrato, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto. Na impossibilidade técnica de ser possível a realização por meio de tecnologia (internet), todas as despesas correrão exclusivamente por sua conta.
- 26.** Empregar profissionais preparados e habilitados para o desempenho das funções, bem como mantê-los devidamente identificados quando exercendo atividades nas dependências do Crea-PR.
- 27.** Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao Crea-PR eventuais anormalidades.
- 28.** Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento junto ao Crea-PR sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
- 29.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Crea-PR por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao Crea-PR se reserva ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo na aplicação de eventuais penalidades.
- 30.** Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos emergenciais.
- 31.** Comprovar o(s) registro(s) do(s) respectivo(s) documento(s) de responsabilidade técnica, bem como informar imediatamente o Crea-PR na hipótese de alteração do seu responsável técnico.
- 32.** Manter o seu registro regular, bem como de um responsável técnico habilitado, perante o Crea-PR.
- 33.** Seguir o protocolo de higienização do Crea-PR.
- 34.** Manter, na direção e responsabilidade técnica o profissional habilitado e indicado no curso da licitação, que ficará autorizado a representar o Contratado em suas relações com o Crea-PR. A substituição do Responsável Técnico somente poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade, e mediante aceitação formal do Crea-PR.
- 35.** Promover a organização técnica e administrativa da obra de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, o edital e o contrato, bem como em completo atendimento a legislação em vigor.
- 36.** Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos.
- 37.** Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos ao Crea-PR e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações estipuladas.
- 38.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Crea-PR, ou por seus prepostos, bem como acesso aos documentos relativos aos serviços.
- 39.** Iniciar a execução do objeto conforme a respectiva Ordem de Serviço.
- 40.** Somente substituir integrante da equipe técnica após expressa autorização do Crea-PR.

41. Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas na licitação, sob a pena de rescisão contratual e aplicação das penas por inadimplência total ou parcial, conforme o caso.
42. Providenciar junto ao conselho profissional competente o documento de Responsabilidade Técnica, referente ao objeto e/ou especialidades pertinentes.
43. Submeter à aprovação da fiscalização, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o cronograma detalhado dos serviços, elaborados em conformidade com o prazo de execução e com técnicas adequadas de planejamento.
44. Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos a si imputáveis verificados nos serviços e obras.
45. Somente substituir integrante da equipe técnica após expressa autorização do Crea-PR.
46. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará compatível com a execução do objeto, de acordo com as disposições em vigor, providenciando tempestivamente, inclusive, se for o caso, as informações e documentos complementares para tanto, a exemplo do PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, se for o caso).
47. Movimentar adequadamente todos os bens patrimoniais necessários à execução do objeto (mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras, etc.), retornando-os ao local original assim que concluída a etapa de serviço que obrigou a sua remoção temporária.
48. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

XVII. DAS SANÇÕES

1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos aqui indicados, constatada a ação ou a omissão do Contratado relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como facultará ao Crea-PR a exigir perdas e danos, observando o contraditório e a ampla defesa.
 - a) Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, no contrato ou em seus anexos, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.
 - b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério do Crea-PR, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano ao Crea-PR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - d) Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
 - e) Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2.
 - f) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará o Crea-PR a promover a rescisão do contrato.
2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA sobre o valor total do contrato
1	0,5%
2	1,0%
3	1,5%
4	2,5%
5	5,0%

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	04
3	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital e/ou no contrato, por ocorrência.	01
7	Zelar pelas instalações do Crea-PR ou de terceiros afetados pela execução do objeto, por ocorrência.	03

- 2.1.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 2.2.** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.
- 3.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da execução do objeto, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação das sanções anteriormente descritas, sendo a multa aplicada sobre a parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.
- 4.** Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:
- a)** 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- b)** 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
- 5.** Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção correspondente, quando:
- a)** Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 10 (dez) dias;
- b)** O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.
- 6.** As sanções poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.
- 7.** O Crea-PR observará a boa-fé do Contratado e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Crea-PR ou a terceiros.
- 8.** Na aplicação das sanções o Crea-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.
- 9.** Na hipótese de o Contratado não possuir valor a receber do Crea-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Crea-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.
- 10.** O Crea-PR, cumulativamente, poderá:
- a)** Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b)** Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado ao Contratado, independentemente de notificação extrajudicial.
- 11.** Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, o Contratado será notificado a apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da notificação eletrônica (e-mail de contato informado na proposta de preço), de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.** O pagamento de eventual multa não exime o Contratado de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao Crea-PR.
- 13.** As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro do Contratado junto ao Sicaf e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

XVIII. DA ELABORAÇÃO

Este instrumento foi elaborado pela subscritora, em conformidade com a legislação específica e de acordo com a necessidade do Crea-PR.

Eventuais alterações, complementações e/ou correções deste instrumento, ou dos anexos que dele fazem parte, poderão ser efetuadas no curso da instrução processual, conforme análises e pareceres subsequentes, previamente submetidos à Alta Administração.

À consideração e aprovação da autoridade competente.

Assinado eletronicamente em 21/06/2024.

Oksana Alphonse Dib

Facilitadora

Despacho da Autoridade Competente:

Com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 aprovo o Projeto Básico.

Assinado eletronicamente em 29/06/2024.

Celso Roberto Ritter

Superintendente

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social:

CNPJ: *e-mail:* Telefone: () *homepage:*

Endereço: CEP: Cidade: Estado:

Pessoa de contato: Cargo: Telefone: () Celular: () *e-mail:*

Dados bancários para pagamento: Banco: Agência: Operação: Conta:

Representante legal que assinará o Contrato: *e-mail:*

2 – PREÇOS

Prestação de serviços de elaboração de laudo de avaliação estrutural e projetos básico e executivo visando a reforma de cobertura em imóvel localizado em Irati - PR, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I.

Valor global: R\$ _____ (_____).

Prazo de execução do objeto: Descrito no Capítulo V do Projeto Básico.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

OBS.: O laudo deve ser acompanhado do competente documento de responsabilidade técnica.

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições do edital e seus anexos, bem como que esta proposta compreende a integralidade dos custos para a execução do objeto, inclusive quanto ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até esta data.

(local e data)

(responsável técnico)

(representante legal)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º ___/C/___

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro _____, doravante denominado simplesmente CREA-PR, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, a seguir denominado(a) CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º _____ e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, sendo regido, nos casos omissos, pelas normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 90027/2024, nos termos do artigo 75, inciso I do mencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este instrumento tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de laudo de avaliação estrutural e projetos básico e executivo visando à reforma de cobertura em imóvel localizado em Irati – PR.

§1º. A execução do objeto deverá considerar a elaboração de 1 (um) laudo de avaliação estrutural e elaboração de 1 (um) projeto básico e executivo em plataforma BIM (*Building Information Modeling*) para o imóvel a seguir:

a) Irati

- i. Endereço: Rua Alfredo Bufrem, n.º 237, sala 7, CEP: 84.500-056;
- ii. Área privativa: 97 m²;
- iii. Tipo: Inspeção;
- iv. Imóvel locado.

§2º. O objeto deverá ser executado pelo Contratado mediante prévio registro da respectiva Responsabilidade Técnica, em até 45 (quarenta e cinco) dias, nas seguintes etapas e prazos, contados da

emissão da Ordem de Serviço, excluídos os períodos eventualmente necessários às aprovações do Crea-PR e junto à Prefeitura, Corpo de Bombeiros e Concessionárias, se for o caso:

- a) Laudo de avaliação estrutural: em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
- b) Estudo Preliminar: em até 10 (dez) dias após a aprovação, pelo Crea-PR, do laudo de avaliação estrutural. O profissional responsável deverá obter todas as informações necessárias à elaboração dos projetos, devendo para tanto efetuar visitas ao local do serviço e adotar todas as demais providências necessárias à obtenção completa dos dados disponíveis.
- c) Anteprojeto: em até 5 (cinco) dias após a aprovação, pelo Crea-PR, do Estudo Preliminar.
- d) Projeto Básico: em até 10 (dez) dias após a aprovação do Anteprojeto.
- e) Projeto Executivo: em até 5 (cinco) dias após a aprovação do Projeto Básico.

§3º. O local a ser considerado para a execução do objeto é aquele indicado no §1º desta Cláusula.

§4º. O objeto deverá ser entregue na Sede do Crea-PR, localizada na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba – PR, na forma indicada no Capítulo II deste instrumento.

§5º. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, relativos à execução do objeto, serão lavrados em instrumento próprio, assinados pelas partes e farão parte integrante do Contrato, nos termos do art. 140, I, da Lei n.º 14.133/2021. Para tanto:

- a) Por ocasião da conclusão da execução do objeto, o Contratado deverá solicitar o seu recebimento mediante protocolo junto ao departamento competente do Crea-PR.
- b) O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo Crea-PR, ou carecendo de diminutos ajustes, que possam ser facilmente corrigidos, a critério do Crea-PR. Quando assim não forem, com base no art. 140, §1º da Lei n.º 14.133/2021, será lavrado o Termo de Rejeição, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá o Contratado, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços, nos termos do item anterior.
- c) Após 90 (noventa) dias da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, e conseqüentemente, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, o Contratado deverá solicitar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido apenas na hipótese de o objeto ter sido inteiramente aceito pelo Crea-PR.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado, nem mesmo a ético-profissional.

§6º. A inspeção técnica da estrutura da cobertura objetiva identificar as manifestações patológicas (rupturas, deformações, deslocamento, fissuras, etc.) e deve contemplar registros fotográficos e todos os ensaios necessários para resultados conclusivos.

§7º. O laudo de avaliação estrutural deve conter o diagnóstico, em especial, referente à segurança (estabilidade e risco de acidentes) e durabilidade (vida útil remanescente), além de orientações de intervenções.

§8º. Estão incluídas no objeto as seguintes atividades mínimas, bem como os serviços que se fizerem necessários à completa execução das intervenções necessárias:

ATIVIDADES	DESCRIÇÃO
1	Levantamentos arquitetônicos
2	Inspeção técnica da estrutura
2	Laudo de avaliação estrutural
3	Projeto de arquitetura (plantas baixas, cortes, detalhes e imagens 3D)
5	Projetos complementares (conforme necessidade)

6	Memorial descritivo e desenhos
7	Planilhas de orçamento, a partir do modelo BIM (a exemplo de sintético, analítico, curva ABC de insumos, curva ABC de serviços)
8	Cronograma físico-financeiro
9	Caderno de especificações e encargos
10	Composição do BDI
11	Coordenação e compatibilização de projetos

§9º. A equipe necessária à execução do objeto deverá ser composta de, no mínimo, 01 (um) profissional habilitado na modalidade de engenharia civil ou arquitetura.

§10. Os projetos deverão ser elaborados em nível executivo, passando pelas fases de Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo, de modo a possibilitar a execução completa da obra, e deverão contemplar o atendimento a normas, leis vigentes, e demais orientações do Crea-PR:

a) Descrição das etapas:

- i. Estudo Preliminar. Apresentar graficamente e por meio de textos informações sucintas e suficientes para: a) caracterização geral da concepção adotada, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, bem como de quaisquer outros requisitos prescritos; b) caracterização específica dos elementos construtivos e dos seus componentes principais, incluindo indicações das tecnologias recomendadas; c) caracterização de soluções alternativas gerais e especiais, suas vantagens e desvantagens, de modo a facilitar a seleção subsequente.
- ii. Anteprojeto. Apresentar graficamente e por meio de textos informações relativas à estrutura da cobertura e a todos os elementos e seus componentes construtivos e materiais de construção relevantes.
- iii. Projeto Básico (o que fazer): deverá conter os projetos e o detalhamento das definições construtivas que envolvem o conjunto de desenhos, memoriais, memórias de cálculo, orçamento, cronograma e demais informações técnicas necessárias à licitação, à contratação e à execução de obra de edificação (Projeto Completo de acordo com as normas ABNT NBR 16.636-1 e NBR 16.636-2).
- iv. Projeto Executivo (como fazer): deverá conter todas as informações necessárias para o perfeito entendimento do projeto e execução da obra, por meio de informações técnicas detalhadas e definitivas relativas à edificação e todos os seus elementos, componentes e materiais.

b) Cada uma das etapas listadas na alínea anterior passará por análises técnicas para sua aprovação, podendo ser necessária mais de uma revisão por etapa.

c) Serão admitidas até 03 (três) revisões por etapa.

§11. O Contratado deverá realizar levantamento prévio das instalações e sistemas existentes a fim de que as alterações e interligações dos novos sistemas sejam comportadas pelas infraestruturas existentes.

§12. Os arquivos existentes (em extensão “.dwg”), referentes aos imóveis em questão, também serão repassados oportunamente pelo Crea-PR ao Contratado. Os projetos existentes são referenciais e podem não corresponder às dimensões *in loco*; portanto, conferências são necessárias.

§13. Todos os arquivos de modelos BIM devem conter as definições de elementos de projeto, anotações e todos os demais elementos necessários para a composição do projeto, de acordo com cada disciplina.

a) Os elementos tridimensionais necessários para a elaboração dos projetos que não estejam disponíveis na internet ou em outro banco de dados deverão ser, obrigatoriamente, desenvolvidos pelo Contratado. Estes deverão possuir características físicas fidedignas com o objeto a ser criado

como dimensões, materiais, cores, texturas, entre outras, desde que sejam importantes para coordenação, orçamento e planejamento.

- b) Os elementos de projeto utilizados no desenvolvimento dos projetos que estiverem no arquivo BIM deverão estar ou ser desenvolvidos de tal forma que o Crea-PR possa utilizá-los livremente em futuros projetos desenvolvidos ou contratados.
- c) O Crea-PR poderá editar e utilizar os arquivos de elementos do projeto sem ônus algum para o desenvolvimento de outros projetos.
- d) Definições para os desenhos:
 - i. Os arquivos digitais que contiverem desenhos não devem apresentar elementos representados fora de sua escala normal (“escaloados”), cotas editadas ou blocos editados ou explodidos, de forma a facilitar sua utilização posterior para conferência dos projetos impressos.
 - ii. Para todos os projetos deverão ser elaboradas plantas baixas, cortes e detalhes para o perfeito entendimento da solução proposta.
 - iii. As pranchas devem conter a lista de eventuais alterações de projeto, com a indicação do número da revisão.
 - iv. O carimbo deve conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) nome do cliente (Crea-PR); 2) especialidade/título do projeto; 3) assunto da prancha; 4) endereço do imóvel; 5) nome e número do registro profissional do autor; 6) campos para assinatura (cliente e autor); 7) número da prancha; 8) escala de plotagem; 9) data da elaboração do projeto.
- e) O Nível de Desenvolvimento (LOD – *Level of Development*) dos elementos da modelagem em BIM deverá ser:

- i. Nível de Detalhe (ND): de acordo com as etapas de projeto:

Etapa	Nível de Detalhe (ND)	Descrição
Estudo Preliminar	100	Geometria genérica e dimensões flexíveis.
Anteprojeto	200	Definição das dimensões gerais.
Projeto Básico	350	Elementos finais, com visão da construção e da identificação das interfaces entre as especialidades.
Projeto Executivo	400	Detalhamento de todos os elementos que possuam ligação com os de outras disciplinas, de modo a gerar um conjunto de informações suficientes para a perfeita caracterização das obras/serviços a serem executados, bem como a avaliação dos custos, métodos construtivos e prazos de execução.

- ii. Nível de Informação (NI): de acordo com as etapas de projeto:

Etapa	Nível de Informação (NI)	Descrição
-------	--------------------------	-----------

Estudo Preliminar	1	Denominação e/ou descrição.
Anteprojeto	2	Definição de materiais e tipologias.
Projeto Básico	3	Codificação de elementos.
Projeto Executivo	4	Informação de modelo e fabricante (quando aplicável).

- f) A dimensão do BIM deverá ser 3D (Modelagem Paramétrica): consiste na modelagem tridimensional de todos os elementos que compõem o projeto dentro de um mesmo ambiente virtual. Desta forma, é possível determinar suas respectivas dimensões e posicionamentos espaciais.
- g) Os projetos de diferentes especialidades deverão apresentar perfeita compatibilização entre si, refletidas também nas peças de memorial e planilhas orçamentárias do conjunto, de modo a não suscitar dúvidas, omissões, conflitos ou outras interpretações que venham prejudicar sua integral execução.

§14. Todos os arquivos de modelos BIM devem conter as definições de elementos de projeto, anotações e todos os demais elementos necessários para a composição do projeto, de acordo com cada disciplina.

§15. Todos os documentos finais aprovados deverão ser entregues em 01 (uma) via física assinada, além dos arquivos digitais nas extensões “.doc”, “.xls”, “.dwg”, “.rvt”, “.ifc” e “.pdf”, todos com assinatura digital do Contratado, entregues em mídia digital ou repassados à fiscalização do contrato por meio de pasta compartilhada, sem qualquer proteção ou bloqueio.

- a) A entrega das etapas de estudo preliminar e anteprojeto deve ser realizada por meio de arquivos digitais.
- b) A entrega do laudo de avaliação estrutural, memoriais, orçamentos, cronogramas e composições do BDI deve ser realizada em 01 (uma) via física, impressos em folha de papel sulfite branco tamanho A4, com impressão de fotos em alta resolução e gráficos coloridos e encadernação do tipo espiral e em arquivo digital.
- c) As pranchas deverão ser plotadas em folha de papel sulfite branco de tamanho mínimo A2, com legendas e cotas plotadas, sem rasuras ou emendas.
- d) Os arquivos com as extensões “.dwg”, “.rvt”, “.ifc” devem ser elaborados em programa compatível com o Autodesk 2023 ou superior.
- e) Uma lista numerada, que exiba todos os documentos integrantes dos projetos deverá ser entregue ao CREA-PR contendo o nome e a descrição de cada um dos arquivos, além de observações julgadas pertinentes.

§16. A planilha de orçamento dos projetos deve conter, em separado, o valor dos serviços (mão de obra), equipamentos e materiais, a referência utilizada (fonte e respectivo código, quando aplicável), unidade, quantidade, preço unitário, preço total, total geral e BDI, com as respectivas fórmulas de cálculo, tudo conforme recomendações atualizadas do Tribunal de Contas da União - TCU. Na coluna que indicar qual foi o critério utilizado para a obtenção do preço:

- a) Deve ser utilizado como referência básica, quando aplicável, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou outro sistema de preços oficial que melhor corresponda à realidade local, devidamente indicado e justificado.
- b) Todos os preços compostos que não sejam originados por sistemas de preços oficiais deverão ter suas composições apresentadas de forma analítica, em anexo ao orçamento detalhado, contendo as composições dos custos unitários dos serviços.
- c) Para os materiais e serviços não constantes nas condições anteriores, deverá ser realizada pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor, com a adoção dos menores valores obtidos. O Contratado deverá fornecer ao Crea-PR todas as cotações e orçamentos obtidos. Ainda no mesmo sentido, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- i. Fazer constar os parâmetros de busca introduzidos (as palavras chaves, o período, as especificações etc.) com a impressão da página da internet; como também os dados inerentes à pesquisa, a exemplo do responsável pela pesquisa, órgão consultado, número da licitação, nome do vendedor, meio de consulta, data da pesquisa, URL do site, CNPJ do fornecedor, quantidade, valor e especificação do objeto, bem como as demais condições de pagamento e entrega;
 - ii. Na cotação direta com os fornecedores, somente admitir os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 dias;
 - iii. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não considerar os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados;
 - iv. Buscar, na pesquisa de mercado, o mínimo de três cotações de fornecedores distintos e, caso não seja possível obter esse número, elaborar justificativa circunstanciada.
- d) Deverão ser apresentadas as composições analíticas das Leis Sociais e do BDI aplicados no orçamento.
 - e) O orçamento deverá ser apresentado com valores financeiros com duas casas decimais.
 - f) O cronograma físico-financeiro deve contemplar todas as fases de execução da obra e representar o desenvolvimento previsto para a execução total dos serviços em relação ao tempo.
 - g) O orçamento e o cronograma físico-financeiro devem ser apresentados em planilha Excel, com todas as fórmulas visíveis e editáveis.

§17. Os direitos patrimoniais relativos aos estudos, especificações e projetos desenvolvidos pelo Contratado na execução do objeto, conforme imperativo do art. 93 da Lei n.º 14.133/2021, bem como aos relativos à obra deles resultante, serão inteiramente cedidos ao Crea-PR.

§18. A aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos e concessionárias competentes, caso necessário, fica a cargo do Contratado. As eventuais taxas relativas às aprovações correrão por conta do Crea-PR, mediante prévia e formal comunicação do Contratado.

- a) Na hipótese de não ser necessária a aprovação exigida, o profissional autor do respectivo projeto deve emitir declaração em que afirme a sua dispensabilidade, anexando-a ao projeto.

§19. O Contratado deverá prestar todo e qualquer esclarecimento necessário à correta interpretação dos projetos e demais especificações por ela desenvolvidas, especialmente na ocasião da respectiva execução do objeto ou da licitação para sua contratação.

- a) O Crea-PR encaminhará por meio eletrônico (e-mail), as dúvidas ou questionamentos dos interessados, ocasião em que deverá receber resposta em até 24 (vinte e quatro) horas, sempre com a clara indicação dos fundamentos legais e/ou técnicos que embasaram a sua resposta (lei, norma, estudo científico, etc.).
- b) Na hipótese de ser necessária qualquer correção nos projetos ou demais especificações, estas deverão ser realizadas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do término do prazo indicado na alínea anterior.
- c) O Contratado deverá prestar esclarecimentos ou promover as alterações necessárias por até 5 (cinco) anos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§20. O Contratado será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (Ministério do Trabalho, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, dentre outros), dos Regulamentos, dos Códigos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais aprovadas no âmbito do Crea-PR, direta e/ou indiretamente aplicáveis à execução do objeto, inclusive por seus subcontratados, a exemplo de:

- a) Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 - dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.
- b) Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- c) Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001 - regulamenta a Lei no 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras

providências.

- d) Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- e) Instrução Normativa nº 02, de 04 de junho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;
- f) Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos na construção civil, e suas alterações;
- g) Portaria n.º 372, de 17 de setembro de 2010, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) - requisitos técnicos da qualidade para o nível de eficiência energética de edifícios comerciais de serviços públicos.
- h) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:
 - i. NR 08 – Edificações;
 - ii. NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
 - iii. NR 23 – Proteção contra incêndios;
 - iv. NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.
 - v. NR 35 – Trabalho em altura.
- i) Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- j) Qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);
- k) Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C);
- l) Instruções do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;
- m) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP.
- n) Legislação municipal.

§21. A execução deverá se desenvolver de forma harmônica, consistente e coordenada, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, atendendo às diretrizes gerais de projeto e legislação, e ainda de acordo com as seguintes diretrizes gerais:

- a) Adoção de soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do procedimento;
- b) Adoção de soluções construtivas racionais elegendo, na medida do possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
- c) Adoção de soluções que visem ao desenvolvimento sustentável ao longo de todo ciclo de vida da construção;
- d) Adoção de soluções que minimizem os custos e ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;
- e) Adoção de soluções de segurança e monitoramento que permitam garantir a segurança da edificação com o menor efetivo de pessoal possível;
- f) Garantia de acessibilidade e segurança na utilização da edificação, com aplicação das normas pertinentes;
- g) As tecnologias construtivas, os materiais, os serviços e os equipamentos a serem adotados no projeto deverão se ater às questões de sustentabilidade, redução de impactos ambientais e eficiência

energética da edificação;

- h) Utilização de materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;
- i) Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado;
- j) Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo órgão ambiental;
- k) Garantia do conforto e bem estar no conjunto da edificação.
- l) Todos os equipamentos a serem fornecidos e instalados, deverão possuir, sempre que possível, etiquetas Classe A do Selo Procel de Economia de Energia.

§22. Os serviços serão acompanhados por meio de reuniões periódicas entre o Contratado e o fiscal do contrato e seus eventuais prepostos.

- a) As reuniões ocorrerão a critério da fiscalização do Contrato, e serão realizadas por meio de solução de comunicação à distância – internet, em quantidade e periodicidade a serem definidas em função das necessidades demandadas ao longo dos trabalhos. Poderão ser convocadas reuniões extraordinariamente para atender a demandas urgentes e/ou imprevistas.
- b) O Contratado poderá ser contatada rotineiramente durante a execução do objeto para o esclarecimento de dúvida ou obtenção de informações complementares.

§23. Por ocasião da assinatura do contrato, o Contratado deverá designar um representante, que ficará encarregado da coordenação desde o início da execução do objeto. O representante deverá, no mínimo:

- a) Integrar o quadro técnico do Contratado;
- b) Ser devidamente qualificado e disponibilizar informações das atividades contratadas para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos ao Crea-PR;
- c) Programar e coordenar as reuniões entre os profissionais da equipe que exercerão suas atividades;
- d) Analisar os comentários ou recomendações apresentadas pelo Crea-PR, e em caso de não atendimento apresentar fundamentação técnica, que poderá ser rejeitada também por critérios técnicos.

§24. Caso alguma solução apresentada pelo Contratado indicar a remoção e/ou construção de paredes em alvenaria ou alteração de quaisquer elementos estruturais da edificação, deverá ser apresentado laudo técnico que ateste a viabilidade da intervenção.

§25. Todos os serviços deverão atender fielmente as especificações que originarão o Contrato, que por sua vez se vincula ao respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

§26. O objeto será executado com as edificações em uso, sendo de exclusiva responsabilidade do Contratado desenvolver as atividades respeitando o expediente dos setores ali instalados e as normas do município. Desta forma, somente poderão ser executados serviços que originem ruídos ou transtornos a circulação e a segurança dos usuários e/ou vizinhos da edificação, em horários extraordinários previamente agendados.

§27. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Projeto Básico que embasou a contratação;
- b) O Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 90027/2024;
- c) A proposta do CONTRATADO; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, o CREA-PR pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ _____.

§1º. Nos valores constantes do caput estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, ou, ainda, despesas com terceiros, que correrão exclusivamente por conta do CONTRATADO, de forma que os valores indicados sejam a única remuneração pela execução do objeto.

§2º. O objeto deverá ser executado pelo CONTRATADO conforme Cláusula Primeira deste instrumento, ocasião em que será emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- a) O pagamento referente à prestação de serviços será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a execução e aceite do objeto, por meio de depósito junto ao Banco _____, agência _____ Conta n.º _____, em nome do CONTRATADO, ou neste mesmo prazo, o CREA-PR devolverá ao CONTRATADO o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
- b) A comprovação da regularidade do CONTRATADO prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente ao CONTRATADO tal providência.
- c) Por ocasião do protocolo do documento fiscal o CONTRATADO deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- d) Deverá acompanhar ainda o documento fiscal o relatório de serviços prestados. Ainda no mesmo sentido:
 - i. O pagamento terá por base as OSs concluídas e homologadas dentro do período de aferição.
 - ii. O período de aferição corresponde ao intervalo entre o primeiro e último dia do mês corrente.
 - iii. A partir do dia 01 de cada mês, em no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do período de aferição, o CONTRATADO consolidará as OSs concluídas e homologadas entre o primeiro e último dia do mês corrente, gerando relatório dos serviços prestados, dos valores de remuneração calculados conforme este instrumento, que serão entregues ao CREA-PR.
 - iv. O CREA-PR terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para analisar e aprovar (ou rejeitar) o relatório de fechamento entregues pelo CONTRATADO, bem como verificar o nível de serviço alcançado na execução das OS.
 - v. No caso de o relatório de fechamento ser rejeitado ou se apresente com divergência, o CREA-PR apontará os pontos não conformes para correção pelo CONTRATADO, que deve providenciar a emissão de novo relatório.
 - vi. A cada reapresentação do relatório, o CREA-PR terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-lo.
- ii. O documento fiscal deve ser emitido após a aprovação do relatório de fechamento mensal por parte do CREA-PR e deverá conter apenas os serviços efetivamente concluídos e recebidos definitivamente. O ateste do documento fiscal, para efeito de pagamento, somente será feito após confrontação dos dados com os do referido relatório.
- e) Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no caput do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.

§3º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, seja de que natureza for, nem arcará com despesas

operacionais ou administrativas que sejam realizadas pelo CONTRATADO na execução do objeto contratado.

§4º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo segundo não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor do CONTRATADO, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo à rescisão deste instrumento por imperativo do art. 92, XVI, combinado com o art. 137, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

§5º. Cabe exclusivamente ao CONTRATADO emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de o CONTRATADO possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§6º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a) Recebimento provisório: será lavrado após a execução do objeto e na data da entrega do respectivo documento fiscal, de acordo com o disposto no art. 140, I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade da execução, nem do respectivo faturamento.
- b) Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência deste Contrato, de acordo com o disposto no art. 140, I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo a aceitação do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista do CONTRATADO e o cumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento.
- c) Certificação: a aceitação do objeto descrito no documento fiscal, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas.
- d) Não sendo o caso de termo detalhado emitido no prazo constante da alínea “b”, o recibo supre os efeitos do recebimento provisório e a certificação supre os efeitos do recebimento definitivo.
- e) O não cumprimento pelo CONTRATADO de todas as condições implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas.

§7º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, sejam de que natureza forem.

§8º. Desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR, ensejará encargos moratórios, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$i/365 \text{ I} = (6/100)/365 \text{ I} = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§9º. O CONTRATADO deverá, ainda, no momento da execução do objeto, comprovar a origem dos bens eventualmente importados, com a correspondente quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob a pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista para inexecução total ou parcial, conforme o caso.

§10. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CREA-PR, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado de 27/05/2024, que por sua vez representa a data do orçamento estimado pelo CREA-PR para a dispensa que originou este instrumento. Neste sentido:

§1º. Após o interregno de um ano, o valor a ser pago poderá ser reajustado mediante requerimento instruído do CONTRATADO, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, podendo, conforme o caso, se proceder mediante simples apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei n.º 14.133/2021, salvo se coincidente com a emissão e termo aditivo para o fim de prorrogação da vigência ou qualquer outra alteração contratual.

§2º. O reajuste previsto na alínea anterior será admitido desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado de 27/05/2024 para o primeiro reajuste, ou dos efeitos financeiros do último reajuste para os subsequentes.

§3º. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREA-PR pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§4º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§5º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura do representante legal do CREA-PR, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado ao CONTRATADO transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas por meio deste Contrato, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR.

§2º. A associação do CONTRATADO com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do CREA-PR, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Não haver sido declarada suspensão do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CREA-PR ou na esfera da União;

- b) Não haver sido declarada a sua falência.
- c) Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- d) Estar regularmente registrada perante o seu conselho profissional competente, se for o caso.

§4º. O CONTRATADO se declara ciente de ser a única responsável pela eventual execução do objeto por seus subcontratados, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando o CONTRATADO às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PR:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e todos os seus anexos e referências.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- c) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização.
- d) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- e) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução deste instrumento e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.
- f) Comunicar o CONTRATADO para a emissão do documento fiscal que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade.
- g) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.
- h) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas em lei e neste instrumento.
- i) Emitir decisão sobre todos os pedidos e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Para tanto, o CREA-PR terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, contados do protocolo do requerimento do CONTRATADO, sendo admitida a prorrogação motivada.
- j) Cientificar o setor de representação judicial do CREA-PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- k) Notificar o emitente da garantia quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.
- m) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados.

Parágrafo único: O CREA-PR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pelo CREA-PR no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - i. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CREA-PR, desde que devidamente justificada, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II);
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CREA-PR ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREA-PR, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na execução deste Contrato, bem como fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREA-PR;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - i. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - ii. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - iii. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - iv. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Paralisar, por determinação da fiscalização do CREA-PR, qualquer atividade na execução do objeto que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens do CREA-PR e/ou de terceiros.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREA-PR;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREA-PR ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- m) Paralisar, por determinação do CREA-PR, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- o) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREA-PR;

§1º. São responsabilidades do CONTRATADO, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento, as obrigações previstas no Projeto Básico que fundamentam esta contratação.

§2º. O Contratado deverá, por até 5 (cinco) anos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, prestar esclarecimentos e promover as correções que forem indicadas pelo Crea-PR, que digam respeito à solidez e à segurança do objeto, e ainda a boa técnica na sua execução.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Este instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste ajuste, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo CREA-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

§1º. Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelo CONTRATADO desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

§2º. O CREA-PR poderá:

- a) Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b) Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

§3º. As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

§4º. O CONTRATADO deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§5º. O CREA-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do Controler a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo o CONTRATADO também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de compliance, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

§6º. O CONTRATADO estará passível à aplicação das sanções previstas neste Contrato no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no §4º desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenas ainda que constatadas após a execução do objeto.

§7º. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto à execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

§8º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§9º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§10. O CREA-PR deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

§11. Uma vez terminados o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§12. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados, prepostos e assemelhados, sobre os deveres previstos na LGPD, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

§13. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§14. O CREA-PR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§15. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREA-PR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações e comprovações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§16. O banco de dados formados a partir deste Contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos pelo CONTRATADO em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. O referido banco de dados deve ser desenvolvido em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CREA-PR nas hipóteses previstas na LGPD.

§17. Este Contrato está sujeito a ser alterado de forma unilateral pelo CREA-PR nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

O CONTRATADO deverá prestar, a título de garantia contratual, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do objeto, equivalente a R\$ _____ (_____). A referida garantia terá o prazo de validade idêntica ao contrato, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

§1º. O CONTRATADO pode optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, nos termos do art. 97 da Lei n.º 14.133/2021; ou
- c) Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao Crea-PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo do CONTRATADO ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo Crea-PR ao CONTRATADO;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco n.º 104), agência n.º 0373, operação n.º 003, Conta Corrente n.º 600-2, mediante depósito identificado em favor do Crea-PR. Tal valor será transferido pelo Crea-PR para uma conta poupança, visando à sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a um mês autoriza o Crea-PR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a) Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao Crea-PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais

privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso de a prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, eventuais alterações deste instrumento;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado a este Contrato;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
- e) Providenciar junto à seguradora os endossos referentes as eventuais modificações de vigência e/ou de valor deste Contrato.
- f) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- g) Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - i. O Crea-PR como beneficiário;
 - iii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
 - iv. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Crea-PR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br. O Crea-PR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade da garantia apresentada.

§10. No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para a execução de componentes inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo Crea-PR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta do CONTRATADO, este deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificado.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações do CONTRATADO, eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo Crea-PR sempre que incidir uma penalidade sobre o CONTRATADO, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O Crea-PR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADO.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo do CONTRATADO, mediante seu requerimento a garantia por ele prestada será liberada ou restituída pelo Crea-PR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.

§15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de

reinício da execução ou o adimplemento pelo Crea-PR.

§16. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO será notificado pelo Crea-PR quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro,

§18. A garantia de execução é independente de eventual garantia de produto e/ou serviço que integre o objeto.

§19. O CONTRATADO autoriza o Crea-PR a reter a garantia, a qualquer tempo, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO quando:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao Crea-PR ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, em conformidade com o Capítulo XVII do Projeto Básico e artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do *caput* desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- iv. Multa, conforme previsão do Capítulo XVII do Projeto Básico que fundamenta a presente contratação.
- v. Multa Compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

§2º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREA-PR.

§3º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente à de multa.

- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREA-PR ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§3º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§4º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CREA-PR;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§5º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

§ 6º. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§7º. O CREA-PR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

§8º. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CREA-PR nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, ocasião em que também serão aplicados os artigos 138 e 139 do mesmo diploma, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

O CONTRATADO é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na execução deste Contrato.

§1º. O CONTRATADO é única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do fornecimento ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

§2º. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CREA-PR e os empregados do CONTRATADO, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução dos serviços ora contratados.

§3º. O CONTRATADO reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA-PR e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

§4º. A inadimplência do CONTRATADO, relativa aos encargos indicados no caput desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-PR, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, ficam investidos das respectivas responsabilidades os servidores a seguir descritos, que poderão ser assessorados por outros prepostos nomeados oportunamente:

- a) Gestor: __ (nome, matrícula, cargo, função) __;
- b) Fiscal Técnico: __ (nome, matrícula, cargo, função) __;
- c) Fiscal Administrativo: __ (nome, matrícula, cargo, função) __.

§1º. O CREA-PR poderá, no decorrer do Contrato, alterar quaisquer dos agentes nomeados por força do caput, ocasião em que o CONTRATADO será notificado.

§2º. O CONTRATADO se sujeitará à inspeção do objeto executado, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA-PR ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, a fiscalização e o controle efetuados pelo CREA-PR ou por pessoa por ele designada, serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não exime o CONTRATADO da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

§4º. Aos servidores indicados no caput compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir do CONTRATADO o exato cumprimento dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar ao CONTRATADO as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas ao CONTRATADO;
- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem o CONTRATADO às multas ou sanções previstas;

- e) Efetuar o recebimento provisório dentro de cada esfera de atuação, elaborando um relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução deste Contrato e demais documentos que julgarem necessários, encaminhando-os ao gestor para o recebimento definitivo, conforme as suas orientações procedimentais.

§5º. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Convocar reuniões com a participação dos Fiscais Técnico e Administrativo para esclarecer questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- b) Exigir a correta execução do objeto contratado, determinando eventuais correções ao CONTRATADO;
- c) Indicar eventuais glosas no pagamento;
- d) Instaurar processos de averiguação de falhas visando, se for o caso, à aplicação de sanções ao CONTRATADO;
- e) Sugerir eventuais alterações contratuais;
- f) Comunicar a falta ou a deficiência de serviços prestados;
- g) Autorizar o faturamento do objeto após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou da Certificação da despesa, conforme o caso.

§6º. Compete ao Fiscal Técnico, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante do instrumento contratual ou na ordem de compra e/ou serviços, e do Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregue e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
- c) Fiscalizar do contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução, verificando a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- d) Aceitar ou recusar o objeto;
- e) Manter o histórico de gestão do contrato, contendo o registro formal de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, com o apoio do Fiscal Administrativo;
- f) Identificar não conformidades na execução do objeto com os termos contratuais.

§7º. Compete ao Fiscal Administrativo, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Verificar, em conjunto com o Fiscal Técnico, a aderência do CONTRATADO aos termos contratuais;
- b) Verificar, com conjunto com o Fiscal Técnico, a manutenção das condições habilitatórias do CONTRATADO;
- c) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º. O CONTRATADO indica como seu/sua representante junto ao CREA-PR o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____

_____, telefone fixo n.º _____, celular n.º _____, e-mail _____, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe ao CONTRATADO comunicar formalmente ao CREA-PR na hipótese de eventual alteração do representante aqui nomeado.

§3º. O CONTRATADO se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§4º. O CONTRATADO se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§5º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência devidamente fundamentada para a Administração. Se isso vier a ocorrer, o CONTRATADO terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-PR.

§6º. O CONTRATADO se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

§7º. O CONTRATADO não poderá utilizar o nome do CREA-PR em quaisquer atividades de divulgação de sua atividade e a qualquer tempo, mesmo após a conclusão dos serviços, como por exemplo, em cartões, anúncios, internet, impressos, sob pena de imediata denúncia do Contrato e aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, a ser cobrada a qualquer tempo.

§8º. O CONTRATADO não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREA-PR, sob pena de imediata denúncia do Contrato e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

§9º. O CREA-PR fica eximido de toda e qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa, por atos praticados pelos agentes do CONTRATADO, bem como por reflexos patrimoniais, pessoais ou morais decorrentes de atos ilícitos de qualquer natureza consumados com os bens do CREA-PR durante o período em que estiverem sob a responsabilidade do CONTRATADO em decorrência da ação ou omissão dos prepostos do CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREA-PR, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda nas normas e princípios gerais de Direito Administrativo e de contratos públicos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único: os registros que não caracterizem alteração deste Contrato podem ser realizados por meio de simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei indicada no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à Conta n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.030 - Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis, consignada em orçamento próprio do CREA-PR.

Parágrafo único: a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada oportunamente por ocasião da liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro - por mais privilegiado que seja ou se torne - para a solução de litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do CREA-PR

Vistos do CREA-PR:



Documento assinado eletronicamente por **Celso Roberto Ritter, Superintendente**, em 09/08/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1789752** e o código CRC **3AC2284A**.